



RESOLUÇÃO nº 10/2020/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre a descentralização de recursos do FDR para celebração de convênios com os municípios para a aquisição de produtos da agricultura familiar, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, com a finalidade destinação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional no contexto do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 (Combate à COVID-19).

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020,

Considerando a atual situação de estiagem que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando fortemente os pequenos empreendimentos familiares rurais;

Considerando o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais;

Considerando as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social

Considerando que a agricultura familiar pode atender as necessidades emergenciais na esfera da educação e assistência social, gerando benefícios aos pequenos agricultores pela ampliação da sua participação junto aos mercados institucionais, mais especificamente, sua participação no PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

Considerando a premente necessidade de auxiliar as famílias em situação de extrema insegurança alimentar e nutricional, sobretudo no atual contexto de estado de calamidade pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Considerando ainda que, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR - é um instrumento capaz criar meios e condições para ampliação da participação da Agricultura Familiar nos Mercados Institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a descentralização de recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR) – Fonte 0266, no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para repassar aos municípios de Santa Catarina com a finalidade específica e exclusiva de aquisição de alimentos da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional.

Parágrafo único. Para recebimento dos recursos os municípios interessados, com a participação dos seus Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), deverão celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), mediante a prévia apresentação de projetos específicos, constando o volume de recursos necessários, público a ser assistido e demais ações a serem realizadas, observadas as diretrizes do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011.

Art. 2º Terão prioridade os municípios que, cumulativamente:

- I- apresentam Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo de 0,7;
- II- estejam organizados em seus Conselhos (CONSEA, CMDR);
- III- economia do município baseada no setor AGRO.

Art. 3º Poderá ser repassado a cada município o limite de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no exercício de 2020.

§1º Dos valores recebidos os municípios deverão aportar 50% na compra de leite e seus derivados, e o restante nos demais produtos, todos oriundos da agricultura familiar

§2º Os alimentos adquiridos deverão ser destinados a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, preferencialmente aquelas inscritas no Cadastro Único.

§3º Os municípios deverão prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011;

Art. 4º Compete aos municípios e seus respectivos conselhos de assistência social a análise, aprovação, deflagração e a condução dos processos de compra de alimentos da agricultura familiar, mediante a publicação de editais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e legislação correlata.

§1º Os editais deverão ser previamente analisados e aprovados pelos conselhos municipais de assistência social, com a participação técnica da EPAGRI.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

§2º Estando em conformidade os editais, será realizado um pré-enquadramento pela Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios da SAR, para cadastramento dos projetos, aprovação dos valores e repasse dos recursos.

Art. 5º Fica a SAR, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução das diretrizes desta Resolução.

Art. 6º. A SAR acompanhará a prestação de contas das operações submetidas à enquadramento, podendo, a qualquer momento, adotar medidas de sanção quando constatada eventual inconformidade ou desvio de finalidade.

Art. 7º O aporte de recursos de que trata esta Resolução está condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do FDR.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

Ricardo de Gouvêa
Presidente do CEDERURAL